



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Capital Polonesa dos Gaúchos
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



01

Memorando Interno

Data: 11/02/2021

De: - Setor de Engenharia e Planejamento

Para: Setor Jurídico

Prezados Sr^{es}

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste, solicitar que seja realizado Termo de Parceria referente ao valor do pleito R\$ 50.000,00 já creditado no dia 29 de dezembro 2020 na conta FNS, funcional programática 08.244.5031.219G.0001 número do pleito 55901430950202002, GND 3-CUSTEIO - APAE, o mesmo não poderá ser destinado à realização de obras, sendo que o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, o não cumprimento do prazo estabelecido ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos:

Atenciosamente:

Eliziane B. Pires
Setor de Planejamento e Engenharia

11/02/2021.
PI análise e posterior
reposto e conf.
de termo de parceria
firmado entre APAE
e Pref.
PI parecer jurídico
JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PARECER

Trata-se de solicitação para abertura de processo de Parceria- Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ 94.449.725/001-05, conforme ofício nº 05/2021, protocolo nº 983/2021, consoante Plano de Trabalho de 05.02.2021.

Não havendo nenhum óbice legal, cumprindo todos os requisitos legais constantes no Decreto Municipal nº 2.784, de 21.09.2017, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13019/2014 e alterações, autorizamos o credenciamento da referida entidade para fins de iniciar procedimento administrativo para celebração de Termo de Colaboração.

Foi apresentado o plano de trabalho e demais documentos exigidos pela Lei. Pelo presente Parecer, declaro que o Município de Guarani das Missões possui prévia dotação orçamentária para execução da parceria pretendida, assim prevista no orçamento vigente:

08.244.0054.2.081.000 Concessão de Subvenção para a APAE

3.3.50.43.00.00.00 Subvenção Sociais

Assim, recebo o plano de trabalho e demais documentos para formalização do Termo de Colaboração e encaminho-os para a Secretaria de Assistência Social para emissão de parecer técnico, após encaminhe-se para emissão de Parecer Jurídico.

Guarani das Missões, 22 de março de 2020.

Aline Klucznik Coletto
Secretária Interina de Administração e Fazenda

71

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
 Orgao.....: 03 ADMINISTRACAO ESPECIFICA
 Unidade Orcamentaria: 03.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	----- Importancia ----- Detalhada Total da Aplicacao
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	701	Seguridade	1013	500,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	702	Seguridade	1013	5.000,00
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C	703	Seguridade	1013	1.000,00
3.3.90.46.00.00.00	AUXILIO - ALIMENTACAO	704	Seguridade	1	2.000,00
08.244.0043.2.087.000	Manutencao do Programa FEAS				11.213,2
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	705	Seguridade	1131	3.602,29
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	706	Seguridade	1199	611,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	707	Seguridade	1131	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	708	Seguridade	1131	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	709	Seguridade	1199	1.000,00
08.244.0054.2.081.000	Concessao Subvencao para a APAE				36.000,0
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	710	Seguridade	1	36.000,00

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divid
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Segur.	593.400,00	0,00	616.823,29	30.463,48	0,00	0,0
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Total	593.400,00	0,00	616.823,29	30.463,48	0,00	0,0
	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Gera
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Segur.	28.663,48	1.049.663,29	162.360,00	1.190.893,29	30.463,48	1.240.686,7
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Total	28.663,48	1.049.663,29	162.360,00	1.190.893,29	30.463,48	1.240.686,7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PARECER TÉCNICO

Em análise a solicitação de avaliação do plano de trabalho, anexo ao ofício nº 05/2021, oriundo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, CNPJ nº 94.449.725/0001-05, onde encaminha projeto para avaliação a fim de repasse de valor referente à emenda parlamentar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para elaboração de Termo de Colaboração, com dispensa de chamamento público, com base no artigo 16, inciso I, do decreto Municipal nº 2784, de 21 de setembro de 2017, e, em consonância com a documentação apresentada atesto que o Plano de Trabalho esta em consonância com as políticas públicas e finalidades propostas.

Guarani das Missões, 24 de março de 2021.

Aline Klucznik Coletto
Secretária de Assistência Social



ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES

PARECER JURÍDICO Nº 022/2021

ASSUNTO: Termo de Colaboração – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Vem a esta Assessoria Jurídica pedido de análise da responsabilidade do município de Guarani das Missões para a elaboração de contrato com a organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, **em regra**, a legislação em tela determina que a sociedade civil apresente propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria (art. 18), mediante Procedimento de Manifestação de Interesse Público, devendo conter os seguintes requisitos:

“Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.”

E mais, para a celebração da parceria pretendida, a Lei Federal nº 13.019/2014 exige a apresentação de Plano de Trabalho para a celebração dos termos de colaboração (art. 22), bem como a realização de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto (art. 24):

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



100

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexu entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;**
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas."**

Por fim, a Lei supramencionada aponta no art. 33 e seguintes os requisitos para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, que em uma situação normal de contratação devem ser observados pelo Ente Público.

Conforme se afere do presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto estabelecer parceria para atendimento de crianças e adolescentes, jovens e adultos residentes no Município de Guarani das Missões, portadores de deficiência intelectual e múltipla, bem como seus familiares, junto a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Quanto aos objetivos específicos do projeto este prevê gastos com custeio destinado por Emenda Parlamentar a Instituição, que tem por finalidade suprir no decorrer do ano a situação financeira, para pagamento de despesas com manutenção (água, luz, telefone e internet) pagamento de recursos humanos da equipe técnica, material de consumo, EPI's na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme cronograma em anexo ao Termo de Colaboração.

Pois bem, como é sabido, a Administração Pública tem como base os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, presentes no art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Através dele, todas as pessoas que fazem parte dessa administração devem se pautar, em obediência à Constituição Brasileira.

É importante ressaltar, que os princípios citados não são os únicos, mas há referência de outros princípios em Leis esparsas e específicas.



Diante do contexto apresentado à esta Assessoria jurídica, tem-se que o caso sob análise encontra guarida no princípio da Legalidade, onde o administrador público deve fazer as coisas sob a regência da Lei imposta, ou seja, só pode fazer o que a Lei lhe autoriza, não podendo se distanciar dessa realidade, caso contrário será julgado de acordo com seus atos.

Segundo o princípio da Legalidade, todos os atos da Administração têm que estar em conformidade com os princípios legais!

Conforme ensinamento de HELY LOPES MEIRELLES (*in: Direito Administrativo Brasileiro*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 82):

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "poder fazer assim"; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."

Esse princípio também é chamado de princípio da juridicidade, exige a adequação de toda e qualquer conduta administrativa a todo o ordenamento jurídico, nele estando incluídos todas as normas e todos os princípios. Enquanto o particular é livre para fazer tudo o que não seja proibido, a Administração Pública só pode agir se a Lei ordenar, nos termos que a Lei traz, no condicionamento da Lei e no tempo que a Lei determina. Se a lei não traz qualquer comando, a Administração não pode agir.

E mais, podemos citar os princípios da Moralidade, que impõe à Administração não apenas uma atuação legal, mas também moral, ou seja, caracterizada pela obediência à ética, à honestidade, à lealdade e à boa-fé, e da Eficiência, onde o Administrador tem o dever de fazer uma boa gestão, trazendo as melhores saídas, sob a legalidade da Lei, bem como mais efetiva, modo a obter a resposta do interesse público e possibilitando ao Estado a elaboração de suas ações com mais eficiência.

Para tanto, **em regra**, o Município deveria proceder na realização do chamamento público (art. 23 e s.s. da Lei Federal nº 13.019/2014), modo a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Todavia, no caso em apreço o Ente Público poderá utilizar-se do direito previsto no art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, porquanto a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais se enquadra no conceito de organização da sociedade civil previsto no art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei em tela:

"Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

102

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;"

E assim prevê o art. 31:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

Para o caso de inexigibilidade de chamamento público, na hipótese de inviabilidade de competição (somente a APAE é entidade que atende prioritariamente a defesa e efetivação de direitos aos deficientes intelectuais e múltipla e seus familiares civil sem fins lucrativos), a destinação dos recursos deverá ser autorizada por Lei, atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, conforme preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



103

Da mesma forma, o Ente Público poderá realizar a dispensa do procedimento de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, isto porque a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE tem suas atividades voltadas e vinculadas a serviços de atendimento de crianças e adolescentes, jovens e adultos residentes no Município de Guarani das Missões, portadores de deficiência intelectual e múltipla, bem como seus familiares:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Ainda, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, como se extraí do ESTATUTO SOCIAL apresentado, preenche todos os requisitos previstos no art. 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse passo, observadas os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, não há qualquer óbice para a formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO com a entidade em apreço!

Ademais, para a formalização da parceria em tela, a instituição em questão deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde deverá constar os requisitos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial, a descrição do objeto da parceria, as atividades e forma de execução das mesmas, a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas e o prazo de duração, podendo ser renovado por mesmo período se assim convier aos contratantes.

Por fim, cumpre destacar que a Lei Federal nº 13.019/2014 prevê, ainda, que os contratos de parceria deverão conter os prazos e normas da prestação de contas, nos termos do art. 63 e seguintes do diploma legal, devendo conter, no mínimo, a data para a sua apresentação, que poderá ser o termo final do contrato, relatório das atividades desenvolvidas pelas instituições a serem contratadas, enfim, a apresentação de relatório contendo dados suficientes para permitir uma avaliação sobre o andamento da parceria e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

Nessa linha, o Município está fazendo apenas um repasse de verba de emenda parlamentar, foi apresentado o plano de trabalho de demais documentos exigidos pela Lei, apresentada a prévia dotação orçamentária para a execução da parceria pretendida, prevista no orçamento vigente 08.244.0054.2.081.000 – Concessão de Subvenção para a APAE e 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, com dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

104

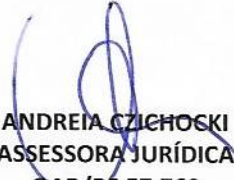
chamamento público, com base no art. 16, inciso I, do Decreto Municipal n. 2784, de 21 de setembro de 2017 e em consonância com a documentação apresentada.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais a fim de efetivar o repasse de Emenda Parlamentar, devendo, ademais, serem observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial a o que dispõe o art. 22 e seus incisos.

Portanto, o prosseguimento com a contratação é medida cabível, publicando-se o extrato do contrato, observando-se, ademais, que a dispensa e/ou inexigibilidade da realização do procedimento de chamamento público deverá ser justificado pelo Administrador Público, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Guarani das Missões/RS, 25 de março de 2021.


ANDREIA CZICHOCKI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 57.760